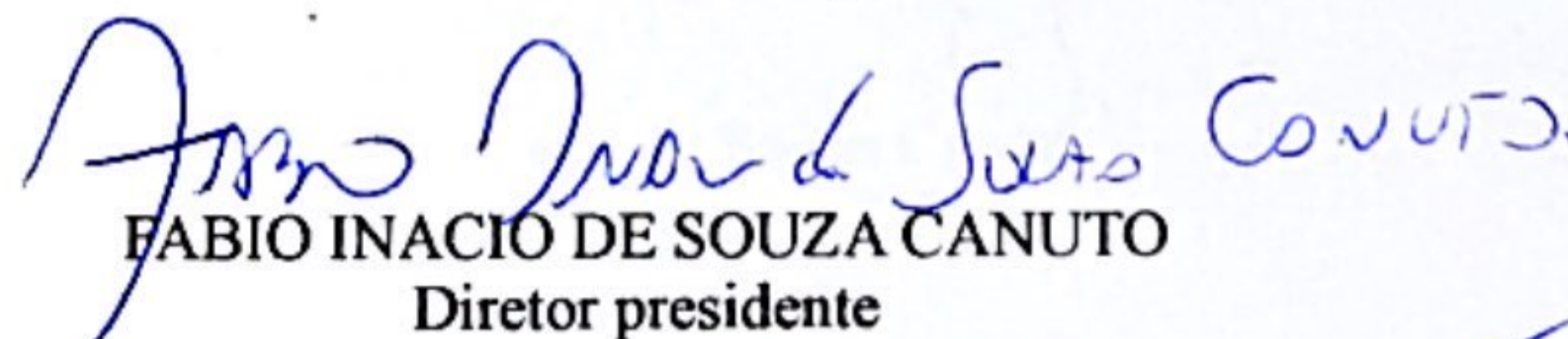


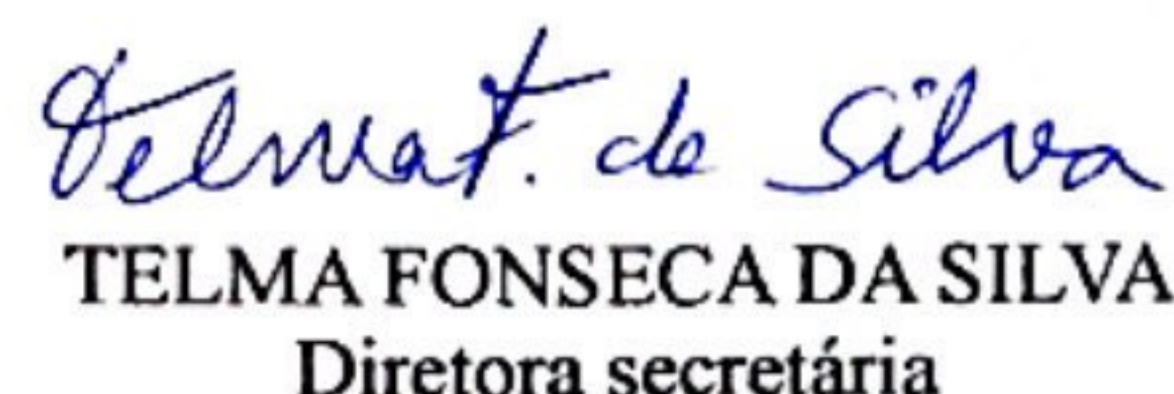
ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Às dezenove horas, de 20 de março de dois mil e vinte, na Rua Carvalho de Souza, 254, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 21350-180, ocorreu a reunião convocada com o objetivo de fundar o "Instituto Luz Contemporânea" estando presentes: Fabio Inacio de Souza Canuto, RG n. 12213046-1 Detran/RJ, CPF n. 084033837-62, Marcos Gladstone Canuto da Silva, RG n. 10801552-0 Detran/RJ, CPF n. 070981667-46 e Telma Fonseca da Silva, RG n. 02587471-0 Detran/RJ e CPF n. 30000122734, a pauta foi a seguinte: 1) Fundação do Instituto e aprovação do Estatuto Social da entidade; 2) Eleição e Posse da Diretoria Executiva. Por aclamação, foi escolhido um presidente para conduzir a reunião, o senhor Fábio Inacio de Souza Canuto e uma escrutinadora para fazer o registro dos trabalhos, senhora Telma Fonseca da Silva. A primeira deliberação foi a Fundação da Associação e a aprovação do Estatuto Social, assim, a maioria absoluta dos presentes na reunião mostraram interesse na fundação da entidade que ficará sediada à Rua Carvalho de Souza, 254, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 21350-180, sendo o Estatuto lido e aprovado. Seguindo a ordem do dia aconteceu a Eleição e Posse da Diretoria Executiva. Foi lançada uma chapa única que foi aclamada pela maioria presente e empossada para um mandato de 5 (cinco) anos; para compor a Diretoria Executiva: Diretor presidente: Fabio Inacio de Souza Canuto, Diretor vice-presidente: Marcos Gladstone Canuto da Silva e Diretora Secretária: Telma Fonseca da Silva. Após a eleição o senhor presidente declarou a diretoria empossada para o seu mandato quinquenal de 20/03/2020 até a data de 19/03/2025. Os diretores declaram, sob pena de Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O diretor presidente já empossado, nomeou os fundadores para o Rol de associados plenos, de acordo com o artigo 10, inciso I, a saber: Marcos Gladstone Canuto da Silva, Fabio Inacio de Souza Canuto e Telma Fonseca da Silva. Não havendo mais nada a tratar o Diretor presidente encerrou a reunião às 22h, na qual deu oportunidade para a Diretora secretária fazer a leitura da Ata que depois de lida, foi aprovada por unanimidade, sendo lavrada por mim Telma Fonseca da Silva, diretora secretária e assinado pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.


FABIO INACIO DE SOUZA CANUTO
Diretor presidente


MARCOS GLADSTONE CANUTO DA SILVA
Diretor vice-presidente


TELMA FONSECA DA SILVA
Diretora secretária

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE:

FABIO INACIO DE SOUZA CANUTO

Brasileiro, casado, gerente administrativo.

RG n. 12213046-1 Detran/RJ e CPF n. 084033837-62

Endereço: Rua Pio Borges de Castro, 5609, casa 2

Rio de Janeiro, CEP: 22793-325

DIRETOR VICE-PRESIDENTE:

MARCOS GLADSTONE CANUTO DA SILVA

Brasileiro, casado, advogado.

RG n.10801552-0 Detran/RJ e CPF n. 070981667-46

Endereço: Rua Pio Borges de Castro, 5609, casa 2

Rio de Janeiro, CEP: 22793-325

DIRETORA SECRETÁRIA:

TELMA FONSECA DA SILVA

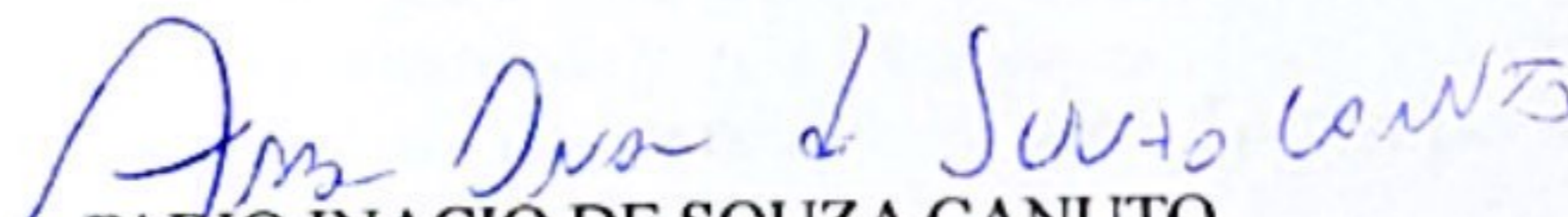
Brasileira, divorciada, aposentada.

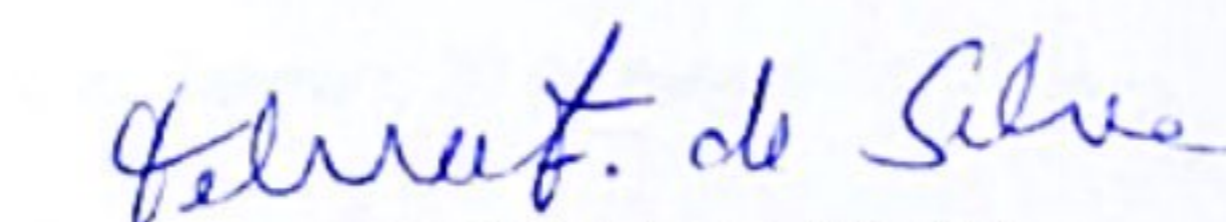
RG n. 02587471-0 Detran/RJ e CPF n. 30000122734

Endereço: Rua Domingos do Couto, 44/101

Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23080-190

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.


FABIO INACIO DE SOUZA CANUTO
Diretor Presidente


TELMA FONSECA DA SILVA
Diretora Secretária

Art. 42 Responderá civil e criminalmente, promovendo o ressarcimento correspondente, aquele que se apoderar e transferir para si tais bens, sem autorização expressa da Instituição.

Art. 43 O Instituto não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 O exercício social terá início em 1º de Janeiro e encerrar-se-á a cada 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 45 Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados no país, na consecução e no desenvolvimento das finalidades sociais.

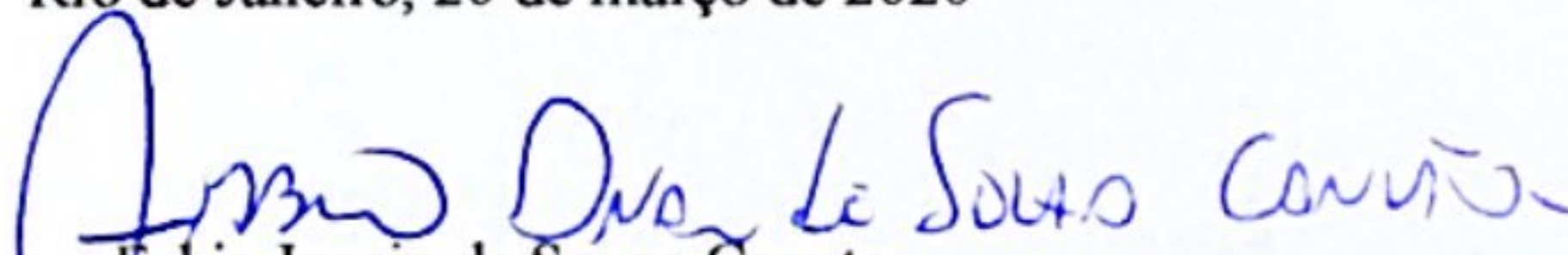
Art. 46 A dissolução do Instituto somente se dará pela deliberação de dois terços de seus membros plenos, reunidos em Assembleia Extraordinária, para este fim especialmente convocada, quando nesta ocasião, será decidido quanto à destinação dos bens remanescentes, depois de solvidos os compromissos financeiros do Instituto bem como, deverá nomear liquidante e Conselho Fiscal que funcionará até a extinção da associação.

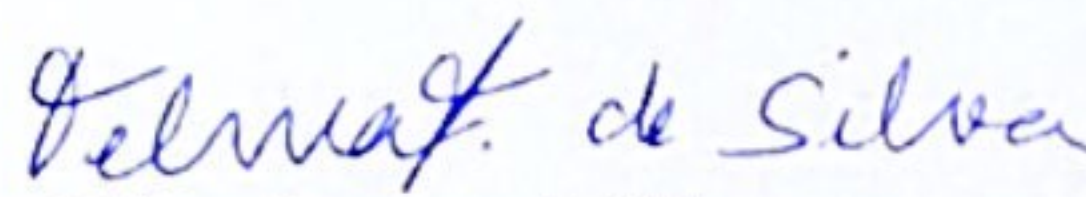
Parágrafo Único: Decidida a dissolução/extinção e vice-versa do Instituto, a Assembleia Geral determinará o destino patrimonial dos bens.

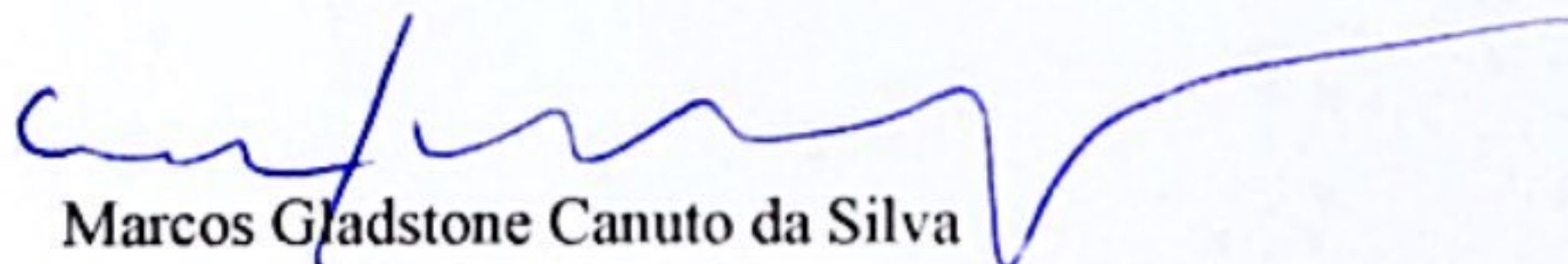
Art. 47 Os casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Art. 48 Este Estatuto entra em vigor no dia da sua aprovação e registro em Cartório respectivo; retificando todas as disposições anteriores que o contrariem.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020


Fabio Inacio de Souza Canuto
Diretor Presidente


Telma Fonseca da Silva
Diretora Secretária


Marcos Gladstone Canuto da Silva
Advogado OAB/RJ 103557

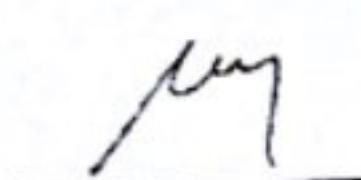
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 281621 - INSTITUTO LUZ CONTEMPORÂNEA
202005261458080 03/08/2020
Emol. 184,36 Tributo: 62,68 Reemb.: 3.41

Selo: EDFJ 57056 YZW

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



III – Ao diretor secretário: lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as em conjunto com o presidente, dentre outras demais atividades pertinentes.

Art. 31 Os membros da Diretoria Executiva, não perceberão remuneração, sendo facultada a possibilidade de remunerar um diretor, desde que atue efetivamente na gestão executiva do Instituto, respeitados os valores praticados pelo mercado, na sua cidade sede, correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral e registrado em Ata em consonância com a Lei n. 13.151/15.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 32 O Instituto poderá ter um Conselho Fiscal, a ser integrado de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará em caráter não permanente, e que será composto e instalado em conformidade com as disposições legais aplicáveis seguintes:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto.
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO V RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 33 O patrimônio do Instituto será constituído e mantido por contribuições de associados, doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços e/ou de licenciamentos; subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal; contribuição de bens móveis e imóveis; receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não; quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.

Art. 34 Para atingir os seus objetivos, o Instituto realizará qualquer atividade ao mesmo relacionada, pelos meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, angariando seus fundos, incluindo a captação de recursos por meio de leis de incentivo fiscal.

Art. 35 Os fundos e recursos do Instituto, serão administrados e aplicados em caso de resultado positivo de suas atividades em fundos de reserva, ficando evidenciado em sua estrutura contábil, na forma e regras aplicáveis.

Art. 36 As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.


Art. 37 O Instituto manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38 O patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 39 Em nenhuma hipótese, poderá um associado ou qualquer outra pessoa, tendo doado publicamente um bem ao Instituto, reivindicar a reversão do referido bem para si ou para outrem, inclusive os valores de suas contribuições voluntárias.

Art. 40 A Instituição, como pessoa jurídica, responde com seus bens pelas obrigações por ela contraídas, e não os seus associados, individual ou subsidiariamente com seus bens particulares.

Art. 41 Qualquer associado que exercer função na Diretoria e causar prejuízo comprovado à Instituição, por seus atos ou omissão, responderá com os seus bens havidos e por haver, proporcionalmente ao prejuízo causado.

y tal 

Art. 27 A Diretoria Executiva é órgão eleito pela Assembleia Geral para representá-la civilmente, sendo responsável pela gestão administrativa, a aprovação das respectivas contas, especificamente para:

- a) Nomear substitutos dos componentes da Diretoria Executiva, em caso de vacância por disciplina ou exclusão e por razão de afastamento, impedimento, renúncia, doença e morte de qualquer componente da Administração civil, que dará cumprimento ao restante do mandato.
- b) Aplicar medidas disciplinares e excluir os associados do Instituto nos casos previstos.
- c) Interpretar o presente estatuto cabendo deliberar sobre questões vagas, obscuras ou inexistentes nesse estatuto.
- d) Aprovar, alterar e interpretar o Regimento Interno.
- e) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto que não esteja regulamentado estatutariamente.
- f) Destituir os componentes da Diretoria por conduta desonrosa, por doença ou incapacidade que impeça o exercício da função para a qual tenha sido eleito e por morte.
- g) Deliberar sobre questões administrativas e financeiras do Instituto.
- h) Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus reais, dar em pagamento qualquer bem da propriedade do Instituto.
- i) Nomear e empossar associados para compor o rol de associados plenos de acordo com o interesse do Instituto.

Art. 28 Este órgão será composto de Diretor presidente, Diretor vice-presidente e Diretor secretário;

Art. 29 A candidatura aos cargos da diretoria executiva são reconduzíveis.

Parágrafo Único Os candidatos aos cargos deverão cumprir os requisitos estipulados no Edital de convocação.

Art. 30 Compete:

I. Ao Diretor presidente;

- a) Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- b) Aceitar doações para os fins e progresso do Instituto.
- c) Aprovar estatuto e deliberar quanto à constituição em pessoa jurídica, de qualquer filial vinculada ao Instituto.
- d) Autorizar as despesas e pagamentos.
- e) Presidir as Assembleia
- f) Assinar cheques e ordem de pagamento.
- g) Assinar com o secretário: as atas da Assembléia Geral
- h) Assinar instrumento de mandato para a constituição de procurador judicial, contrato de trabalho e documentação comprobatória de vínculo empregatício de trabalhadores assalariados.
- i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, leis, regulamentos e determinações das Assembleia Geral.
- j) Resolver os casos omissos até que o órgão competente se reúna para apreciar o assunto.
- k) No caso de afastamentos provisórios ou eventuais, nomear substituto provisório de funções que agirá por tempo determinado em seu nome, não estando autorizado a agir em desacordo com as ordens do mesmo.
- l) Assinar título de créditos e qualquer outro documento que obrigue o Instituto financeiramente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, escrituras públicas, documentos de alienação de bens móveis, imóveis e semoventes.
- m) receber, guardar e prestar contas de todos os recebimentos e pagamentos de valores do Instituto; apresentar relatórios financeiros e o balanço anual das atividades financeiras.

II – Ao diretor vice-presidente, por sua ordem: substituir o presidente em impedimentos eventuais e temporários deste, cumprindo as atividades previstas no inciso I, deste artigo.

y Fel R

Art. 18 Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Art. 19 A administração civil do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 20 A Assembleia Geral será constituída do rol de associados plenos, presente à hora da convocação, é o órgão de decisão soberano do Instituto, tendo os poderes para resolver, tomar qualquer decisão, aprovar, delegar, retificar ou ratificar todos os atos civis que interessam ao Instituto, incluindo destituir qualquer administrador, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 21 A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário, a cada 5 (cinco) anos para:
I. Ser informada do movimento financeiro e administrativo do Instituto.

II. Pronunciar-se sobre questões administrativas e financeiras.

III. Eleger, a cada 5 (cinco) anos no mês de janeiro, o presidente, o vice-presidente e o secretário que exercerão os seus mandatos nos 5 (cinco) anos seguintes.

Art. 22 Todos os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores e podem continuar praticando todos os atos legais estipulados no presente Estatuto enquanto se a formalização da documentação legal.

Art. 23 A Assembleia se reunirá em caráter extraordinário para Reforma deste Estatuto Social.

§1º A Assembleia Geral que se reunir para apreciar este artigo, deverá ser instalada e deliberar, com um mínimo de dois terços dos associados plenos.

§2º As deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária somente serão tomadas pelo voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 24 A convocação da Assembleia Geral será sempre feita pelo presidente do Instituto, de forma pública ou por escrito, através de edital a ser fixado na sede administrativa, no prazo mínimo de sete dias, para a Ordinária, e, cinco dias, para Extraordinária.

§1º É assegurado o direito de convocação da Assembleia Geral por dois terços dos associados plenos, obedecidas as disposições contidas no caput deste artigo.

§2º Na hipótese de comprovada urgência sobre a matéria a deliberar de competência da Assembleia Geral, o presidente em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva poderá efetivá-la ad referendum da Assembleia Geral, e no prazo estabelecido no caput deste artigo, convocará extraordinariamente o órgão colegiado para ratificá-lo.

§3º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão por maioria dos associados plenos presentes, podendo cada um deles livremente manifestar-se sobre o assunto em apreciação, sendo a manifestação assegurada pelo presidente.

Art. 25 Será ilegal e suas decisões não obrigarão o Instituto, qualquer Assembleia Geral que não observar rigorosamente as normas determinadas neste Estatuto.

Parágrafo Único: De toda Assembleia Geral será lavrada uma ata das decisões oponíveis a terceiros que serão, obrigatoriamente, registradas no Cartório respectivo.

Art. 26 Toda Assembleia Geral válida será realizada na sede social do Instituto ou em outro local, se autorizada pelo órgão colegiado.

Seção II Da Diretoria Executiva

✓ Tel p

Seção I Da Admissão

Art. 9º Pode ser associado do Instituto, pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira que se propuser a contribuir para consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembléia Geral, à sua discricão.

Parágrafo Único As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

Art. 10 Para efeito do presente capítulo poderá haver associados plenos e associados colaboradores.

I. O rol de associados plenos é composto pelos fundadores presentes na Ata de Fundação e por aqueles que forem escolhidos posteriormente pela Assembleia Geral, à sua discricão, para compor essa categoria de associados.

II. Os demais associados ocupam status de associados colaboradores.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 11 Os Direitos dos associados plenos são:

I. Compor as Assembleias com direito a voz e voto.

II. Propor medidas à Assembleia Geral, que visem o progresso do Instituto.

III. Ser votado para os cargos a serem preenchidos na Diretoria Executiva do Instituto, de acordo com os requisitos adotados neste Estatuto e no Edital de convocação.

IV. Solicitar seu desligamento do rol de associados em qualquer época, por escrito, com firma reconhecida, dirigido ao Presidente que dará despacho acolhendo o pedido, sendo já neste momento, sumariamente, considerado desligado.

V. Sendo a solicitação de desligamento feita por associado pleno, seguirá o inciso IV, deste artigo e presidente informará na Ata de Assembléia subsequente.

Art. 12 Os direitos do associado colaborador são expostos nos incisos III e IV do artigo anterior.

Art. 13 Somente poderão exercer os direitos estabelecidos nesta seção, associados plenamente maiores e capazes civilmente.

Art. 14 Todos os tipos de associados devem:

I. Observar rigorosamente as normas estatutárias, regimentais e regulamentares.

II. Respeitar as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e de seus diretores.

III. Cooperar para que o Instituto alcance seus objetivos.

IV. Exercer qualquer função ou preencher cargos na estrutura civil ou administrativa, sem exigir remuneração.

Art. 15 Os direitos e deveres atribuídos aos associados são intransmissíveis, não poderão ser reivindicados por qualquer herdeiro, meeiro ou sucessores.

Art. 16 Fica vedado o preenchimento de cargos e funções, por qualquer associado que, observada a gravidade dos fatos e a situação específica, estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Seção III Das Medidas Disciplinares

Art. 17 O associado que não observar seus deveres que constam na seção anterior, bem como, não apresentar conduta condizente, com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto, está sujeito a aplicação de medidas disciplinares ou exclusão sumária do rol de associados que pertença.

Parágrafo Único Ao associado pleno, diante de uma medida disciplinar, gozará do direito a ampla defesa junto a Assembleia Geral convocada para esta finalidade, este direito não será devido, ao associado colaborador, independente de função ou cargo que ocupe.

Handwritten signatures in blue ink.

ESTATUTO DO INSTITUTO LUZ CONTEMPORÂNEA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º O INSTITUTO LUZ CONTEMPORÂNEA, doravante designado Instituto, fundado no dia 20 de março de 2020, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma associação civil, sem fins econômicos, regido pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Art. 2º Suas finalidades possuem cunho organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem o caráter político ou partidário.

Art. 3º O Instituto tem sede e foro nesta capital à Rua Carvalho de Souza, 254, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 21350-180, podendo manter estabelecimentos e unidades em qualquer localidade do país, mediante delegação da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 4º O Instituto é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 5º São atividades principais do Instituto:

I. Atendimento e acolhimento institucional de crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidas por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e emocional.

II. Ações para o desenvolvimento de crianças, adolescentes e idosos, sem distinção de pessoas, seja por nacionalidade, porte de deficiência, raça, sexo, orientação sexual, identificação de gênero e/ou classe social, através da implementação de metodologias educacionais, cursos, publicações, livros, programas e fomento de ações voltadas para a defesa dos direitos humanos.

III. Estudo, pesquisa e desenvolvimento de atividades socioculturais, educacionais e assistenciais no âmbito geral da sociedade, bem como, de comunidades específicas necessitadas e/ou requisitadas.

IV. Ações com caráter educacional, cultural, esportivo, artístico, ambiental, social, beneficente, assistencial, de caráter filantrópico, e de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, com ou sem divulgação.

Art. 6º Com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, o Instituto, trabalhará em co-execução com associações privadas, organizações da sociedade civil, escolas públicas, organismos governamentais, organismos internacionais e afins, oportunizando as novas gerações o desenvolvimento dos seus potenciais como pessoas e cidadãos.

Art. 7º O Instituto poderá realizar atividades que gerem recursos para o operacional e programas, nas formas lícitas cabíveis, incluindo atividades de bazar, cantina e livraria.

Art. 8º No desenvolvimento de suas atividades, será observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E MEDIDAS DISCIPLINARES.

4 J.P. D